



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 04, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 138, DE 2025 – Altera a Lei Municipal nº 7401, de 23 de agosto de 2022, que institui o Programa de Separação de Resíduos nas Instituições de Ensino de Cascavel e dá outras providências.

PROponente: Vereador Cidão da Telepar/Podemos

RELATOR: Vereador Antonio Marcos/PSD

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
19/12/25 às 15:50
S.M.V.
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Meio Ambiente o Projeto de Lei nº 138, de 2025, que altera a Lei Municipal nº 7401, de 23 de agosto de 2022, que institui o Programa de Separação de Resíduos nas Instituições de Ensino de Cascavel e dá outras providências.

O projeto acrescenta o **Artigo 3º-A** à Lei Municipal, criando a figura do Embaixador Mirim do Meio Ambiente, destinada a incentivar o protagonismo dos estudantes na conscientização e mobilização sobre a correta separação de resíduos e práticas de reciclagem.

De acordo com a justificativa apresentada, a criação do Embaixador Mirim do Meio Ambiente irá “atuar sob um duplo vértice: a educação ambiental, por meio da formação de agentes multiplicadores e a promoção da economia circular, ao reintroduzir materiais recicláveis na cadeia produtiva, agregando valor, reduzindo desperdícios e contribuindo para a sustentabilidade do município.”

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Meio Ambiente.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Meio Ambiente, conforme define o art. 52 do Regimento Interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à defesa do meio ambiente; política e sistema municipal de meio ambiente; recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; controle da poluição ambiental; controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal; declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do meio ambiente.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 138/2025, de autoria do Vereador Cidão da Telepar (PODEMOS), que altera a Lei Municipal nº 7401, de 23 de agosto de 2022, que institui o Programa de Separação de Resíduos nas Instituições de Ensino de Cascavel e dá outras providências. Alteração esta, que acrescenta um artigo à Lei, criando a figura do Embaixador Mirim do Meio Ambiente e define quais as funções a serem exercidas por ele.

A presença de uma referência em Campanhas Educativas, seja uma mascote ou como no caso em análise, um “Embaixador Mirim”, pode ser extremamente eficaz e até essencial, para engajar o público a ser atingido, no caso, alunos da educação infantil e do ensino fundamental. Destaco aqui, a inspiração pelo exemplo: crianças se conectam mais facilmente com outras crianças. Um Embaixador Mirim engajado pode motivar seus colegas a adotarem atitudes sustentáveis com mais naturalidade e entusiasmo, além de, ao assumir este papel, desenvolver senso de responsabilidade, liderança e consciência cidadã.

Outras considerações positivas sobre a criação do Embaixador Mirim do Meio Ambiente, incluem: amplificação das vozes das crianças em campanhas – um embaixador pode representar a escola em eventos e ações comunitárias, levando a mensagem ambiental com autenticidade e carisma; estimula o aprendizado ativo; cria uma conexão emocional com a causa ambiental – quando uma criança fala em cuidar da natureza, ela transmite sensibilidade e verdade, tocando o coração de seus colegas, professores e até da comunidade.

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, ratifico que o acréscimo do Artigo com as suas proposições, complementam com maestria a Lei Municipal nº 7401 de 23 de agosto de 2022 e na qualidade de relator, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 138 de 2025.



Antonio Marcos
Vereador/PSD/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 138, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 13 de outubro de 2025.



Dr. Lauri
Vereador/MDB/Secretário



Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS/Membro